



BOLETIM INFORMATIVO Nº 05/2026 – Maio - CEIJ/TJSC

Telefonema de Orientação: O depoimento especial é um procedimento de oitiva estruturado em etapas, desenvolvido a partir de protocolos de entrevista investigativa. Essas etapas têm como finalidade auxiliar a criança ou o adolescente nos processos de vinculação, acolhimento e relato de situações envolvendo eventual episódio de violência.

A primeira etapa do procedimento consiste no telefonema de orientação, realizado pelo entrevistador com o responsável legal da vítima ou da testemunha. Esse contato inicial tem como objetivo promover o início de uma vinculação positiva. Para isso, o entrevistador deve adotar uma postura acolhedora, utilizando técnicas específicas que favoreçam a qualidade da interação.

Dentre essas técnicas, destaca-se a escuta ativa, por meio da qual o entrevistador oportuniza um espaço de diálogo humanizado, sem interrupções, julgamentos ou críticas, demonstrando atenção, respeito e sensibilidade em relação ao que é exposto pelo responsável legal.

Durante o telefonema de orientação, o entrevistador apresenta, de forma clara e sucinta, informações sobre o funcionamento do depoimento especial, explicando como a oitiva será conduzida e oportunizando o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao procedimento.

Isso contribui para reduzir sentimentos de insegurança, ameaça e ansiedade em relação ao depoimento especial, na medida em que o responsável legal passa a se sentir mais informado, acolhido e incluído no processo. Como consequência, favorece-se também o comparecimento da criança ou do adolescente ao fórum em condições de maior tranquilidade emocional. Além disso, o telefonema de orientação fortalece a etapa posterior, do acolhimento inicial, realizada previamente à oitiva, momento em que o processo inicial de vinculação é retomado e ampliado junto à vítima ou testemunha e seu responsável legal.

O contato prévio também possibilita ao entrevistador identificar informações relevantes acerca da situação da vítima ou testemunha, como eventual mudança de comarca, dificuldades de deslocamento ou condições de saúde que possam dificultar ou inviabilizar a realização do depoimento especial.

Registra-se, ainda, que o telefonema de orientação constitui atribuição do entrevistador e deve ser realizado obrigatoriamente como parte integrante da metodologia do procedimento. Após sua realização, o entrevistador deverá juntar nos autos um modelo de informação padronizado, comunicando ao magistrado a efetivação do contato.

Por fim, destaca-se que o telefonema de orientação não se confunde com a intimação judicial da vítima ou testemunha realizada pelo oficial de justiça. Tratam-se de procedimentos distintos, com finalidades específicas e complementares, não havendo sobreposição de atribuições entre eles.